



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

RESOLUÇÃO-CACS-FUNDEB nº 019/24, de 29 de agosto de 2024.

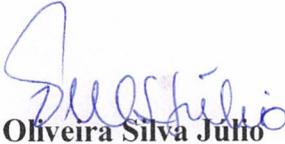
Ementa: *APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB de Xinguara-PA.*

A Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB de Xinguara, no uso de suas atribuições legais e, conforme Sessão Plenária de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do município de Xinguara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Thatiana de Oliveira Silva Júlio
Presidente

THATIANA DE O. SILVA JÚLIO
Presidente do FUNDEB de Xinguara-PA
Decreto Nº 084/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE XINGUARA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), instituído conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria-MEC/FNDE nº 608, de 29 de dezembro de 2022, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.293, de 26 de junho de 2024, é órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Xinguara-PA.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB:

- I- acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB;
- II- acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil os valores creditados e debitados à conta do FUNDEB;
- III- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de regular o tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br

Duque



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

- IV- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do município, especialmente no que se refere à adequada alocação de recursos do FUNDEB, observando o cumprimento dos percentuais legais previstos no PPA, LOA, LDO e Plano Diretor;
- V- acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme o disposto no art. 33 da Lei 14.113/20;
- VI- exigir do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil, até o décimo dia após o fechamento do quadrimestre, para análise e manifestação do Conselho;
- VII- elaborar parecer da prestação de contas, encaminhar aos órgãos competentes e dar publicidade;
- VIII- observar a correta aplicação na proporção, não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- IX- exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira, Cargo e Remuneração- PCCR dos profissionais da educação da rede municipal;
- X- zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho, assim como para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado conforme o estabelecido no art. 34 da Lei 14.113/20;
- XI- requisitar, junto ao Poder Executivo, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à plena execução das competências do Conselho;

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

- XII- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos ao Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE e demais transferências para execução de programas e/ou termos de compromisso;
- XIII- responsabilizar-se pela análise da prestação de contas e pela elaboração de parecer acerca da execução do Programa Nacional do Transporte Escolar e demais recursos oriundos do FNDE;
- XIV- notificar o órgão responsável pela execução dos programas quando identificar quaisquer irregularidades;
- XV- acompanhar o saneamento das irregularidades;
- XVI- encaminhar denúncia ao Poder Legislativo, TCM e FNDE, quando identificadas, irregularidades no destino das verbas do FUNDEB;
- XVII- outras previstas em lei.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia e imparcialidade política, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e ser renovado ao final do mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do poder público municipal e da comunidade e publicadas em site próprio.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br

Subsídio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme a Lei Municipal nº 1.293, de 26 de junho de 2024, terá a seguinte composição:

- I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- III- 1 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;
- IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- V- 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino);
- VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pelo Grêmio Estudantil, que sejam emancipados ou maiores de 18 (dezoito) anos;
- VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente- indicado por seus pais;
- IX- 2 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil;
- X- 1 (um) representante das Escolas do Campo.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

§ 1º Para cada membro titular, será eleito 1 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados ou maiores de 18 (dezoito) anos a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 4º Para fins da representação disposta no art. 3º, inciso IX, organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I- ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- desenvolver atividades direcionadas ao município;

III- estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 5º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

- I- o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III- estudantes que não sejam emancipados;
- IV- responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art.6º Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no art. 5º deste Regimento, serão indicados na seguinte conformidade:

- I- pelo prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II- pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores, diretores, servidores administrativos e escolas do campo;
- IV- pela instituição pública da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, conforme § 3º do art. 34 da Lei nº 14.113/ 2020.

Parágrafo único. As indicações dos conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Decreto, os membros integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 3º deste Regimento.

Art. 8º O presidente e o vice-presidente o CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de presidente e de vice-presidente os representantes do Poder Executivo.

Art. 9ª Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, contendo ainda as seguintes informações:

- I- nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II- correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III- das atas de reuniões de posse e eleição da presidência;
- IV- relatórios e pareceres;
- V- outros documentos produzidos pelo Conselho.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO
TÍTULO I
DAS REUNIÕES

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br

Delegado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB n° 019/24.

Art. 10. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre ou em caráter extraordinário, sempre que necessário, sendo o que melhor favoreça o registro de dados no SIOPE.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de, no máximo, dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum, exceto quando for para analisar prestação de contas ou escolher presidente e vice-presidente.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por servidor efetivo, cedido para essa função, a quem competirá a lavratura das atas e demais atribuições inerentes à função.

§ 4º Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I- urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II- prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

TÍTULO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- discussão e votação dos assuntos constantes na ordem do dia.

§ 1º As reuniões serão lavradas em ata pelo secretário, devendo constar:

- I- a natureza da reunião, data, hora e local, conselheiros presentes e ausentes, bem como a justificativas;
- II- a discussão e votação da ata anterior;
- III- o expediente;
- IV- o resumo dos pareceres, das discussões e das decisões.

§ 2º As atas das reuniões deverão ser assinadas pelos conselheiros presentes, na referida reunião, para que sejam válidas.

§ 3º A cópia da ata poderá ser solicitada pelo conselheiro.

§ 4º Em reuniões virtuais será considerado válido e computado o voto.

Assinado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

§ 5º Antes de fixar convocação para plenárias, será verificada, via WhatsApp, a possibilidade de participação dos conselheiros.

Art.12. A ordem dos trabalhos e discussões obedecerá a seguinte metodologia:

§ 1º Quando se tratar de prestação de contas, em dupla os conselheiros analisarão uma pasta de cada vez, sendo que cada conselheiro, ou dupla, poderá analisar qualquer pasta. Terminada a análise, a dupla terá até 6 (seis) minutos para a exposição/questionamento/observação, prorrogáveis por mais 3 (três). Para os esclarecimentos serão 5 (cinco) minutos. Depois dos esclarecimentos, votação e registro em ata.

§ 2º Para as demais matérias, apresentação ou leitura do inteiro teor; destaque; 3 (três) minutos para argumentação, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois); votação do destaque, votação da matéria, registro em ata.

§ 3º Somente os membros terão direito a voz, podendo a presidência, quando necessário, facultar a palavra a pessoas presentes na reunião, desde que inscritas até 15 (quinze) minutos após o início da reunião e que não exceda o tempo regulamentar de 5 (cinco) minutos.

§ 4º Os prazos fixados neste Regimento poderão ser ampliados pelo presidente.

Suaufelino



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

5º Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do presidente, usar termos e expressões vulgares ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

§ 6º Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 7º Excepcionalmente nas reuniões de prestação de contas, o contador da Secretaria Municipal de Educação poderá participar para esclarecer dúvidas pontuais dos conselheiros.

SEÇÃO I
DAS DISCUSSÕES

Art.13. Durante as discussões, qualquer membro pode levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou às normas expedidas pelo Conselho Pleno.

§ 1º Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando os trabalhos não puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.

§ 2º As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser levantadas na sessão em que não se tratar da referida pauta.

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

§ 3º Se a questão de ordem levantada não puder ser resolvida de imediato, o presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§ 4º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará suspensa para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 5º Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 14. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo em Plenário poderá ser concedida vista ao conselheiro que a solicitar:

§ 1º Em sessões colegiadas, quando um dos conselheiros não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual a matéria será reincluída na pauta para votação na plenária seguinte.

§ 2º Se o processo em análise não for devidamente tempestivamente requerido sua prorrogação, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o presidente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta.

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br

S. S. S. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

§ 3º Ocorrida a requisição na forma do §1º, se aquele que fez o pedido de vista não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir o voto.

Art. 15. Havendo pedido de vista, o presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§ 1º Do mesmo processo, cada conselheiro somente poderá pedir vista uma única vez, e seu pedido é intransferível para seu suplente ou para outro conselheiro.

§ 2º O voto do conselheiro que pediu vista deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§ 3º Não sendo apresentado o relato do pedido de vista na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de vista, ressalvada a dilação de prazo tomada por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 16. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

Art. 17. Ao presidente, cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18. As votações serão nominais por meio da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, podendo também se abster da votação ou aprovar com ressalva.

Art. 19. Antes de iniciar o processo de votação o conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º O conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de quórum.

§ 2º Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o *caput* deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento dos demais, o plenário poderá declarar seu impedimento.

Art. 20. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente à metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

Art. 21. Nenhum conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar, salvo apenas o disposto no art. 19 deste Regimento.

Art. 22. O processo de votação será:

- I- simbólico;
- II- nominal.

Art. 23. Na chamada para votação, cabe ao conselheiro:

- I- aprovar sem ressalvas;
- II- aprovar com ressalvas;
- III- reprovando.

§ 1º O voto com ressalvas será computado como voto favorável.

§ 2º O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início.

Art. 24. O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo plenário.

§ 1º Na votação simbólica, o presidente solicitará que os conselheiros "a favor" permaneçam como estão, e que os "discordantes" levantem a mão.

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

§ 2º Em seguida à votação, o presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo secretário.

§ 3º Se o presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

§ 4º Na votação nominal, os conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 25. É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 26. A declaração de voto não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

Art. 27. O presidente ou seu substituto terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 28. Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

§ 1º O membro suplente só terá direito ao voto na ausência do titular.

§ 2º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br

Assinado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

Art. 29. Esgotada a pauta do dia, qualquer conselheiro poderá solicitar a palavra para informações, proposições e congratulações.

Art. 30. Ao conselheiro é vedado fazer indicações, apresentar propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal que envolva matéria político partidária ou religiosa.

Art. 31. Poderão comparecer às reuniões do Conselho, como observadores e, desde que autorizadas por maioria simples: autoridades, estudantes profissionais da educação e comunidade em geral.

TÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 32. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples, sendo que o primeiro mais votado assumirá a presidência e o segundo, a vice-presidência, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §6º do artigo 34 da Lei nº 14113/2020.

§ 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

S. S. S. S. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

§ 2º. No impedimento do presidente e vice presidente, presidirá a reunião o conselheiro que tiver mais tempo de colegiado. Em caso de empate assumirá o conselheiro de maior idade.

Art. 33. Compete ao presidente do Conselho:

- I- convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- dirimir as questões de ordem;
- V- assinar documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- VII- exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VIII- buscar meios e recursos indispensáveis para o pleno funcionamento do Conselho;
- IX- representar o CACS-FUNDEB ou delegar tal competência designando formalmente ou por meio de documentos específicos 1(um) conselheiro para o determinado ato;
- X- assinar o expediente do Conselho;
- XI- aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

TITULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 34. A atuação dos membros do CACS, conforme §7º, art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br

Suplicio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

- I- não será remunerada;
- II- será considerada atividade de relevante interesse social;
- III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações
- IV- será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V- veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- VI- veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 35. O mandato dos conselheiros no CACS-FUNDEB terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

S. S. S. S. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos deste Regimento.

Art. 36. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificar, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 37. Compete aos membros do Conselho:

- I- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- participar das reuniões do Conselho;
- III- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente;
- IV- sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;
- V- exercer outras atribuições por delegação da plenária ou do presidente do Conselho.

§ 1º O membro do Conselho Municipal do FUNDEB, quando ausente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá justificar à presidência do Conselho ou à secretaria do colegiado.

§ 2º Ao membro que requerer, será encaminhada solicitação de liberação do local de trabalho e/ou declaração de participação na plenária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 39. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 40. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 41. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. O Conselho, quando exercer o acompanhamento e controle social poderá, no uso de suas atribuições e sempre que julgar conveniente, conforme o art. 33 da Lei nº14113/2020:

I- apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

Suofelicio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV- realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br- Site: cmexinguara.pa.gov.br

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

Conforme Resolução CACS-FUNDEB nº 019/24.

Art. 43. Nos casos de falhas e/ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em quaisquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 45. Após aprovação pelo colegiado, será baixada Resolução específica e este Regimento entrará em vigor.

Xinguara, 29 de agosto de 2024.

Thatiana de Oliveira Silva Júlio
Presidente

THATIANA DE O. SILVA JÚLIO
Presidente do FUNDEB de Xinguara-PA
Decreto Nº 084/2023

Conselho Municipal do FUNDEB
Rua Carajás, nº 51, Esq. Rua Brasil CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: fundeb@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br

Thatiana de Oliveira Silva Júlio